



ACÓRDÃO Nº:

PROCESSO Nº 0047649-33.2015.8.14.0401

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO EM RAZÃO DA MATÉRIA – NÃO COMPARECIMENTO DO ACUSADO EM AUDIÊNCIA – DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA COM BASE NO ART. 66, P. ÚNICO DA LEI 9.099/95 – ALEGAÇÃO DE QUE NÃO FORAM ESGOTADOS TODOS OS MEIO PARA LOCALIZAR O ACUSADO – PROCEDÊNCIA.

1 – A aplicabilidade do disposto no art. 66, P. Único da Lei 9.099/95, condiciona-se ao esgotamento de todas as diligências possíveis para a realização do ato processual.

2 – Entendimento pacificado em jurisprudência pátria.

3 – Conflito Procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes das Câmaras Criminais Reunidas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do Conflito Negativo de Competência, para declarar competente o MM. Juízo da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de dezembro de 2016.

Julgamento presidido pelo Exmo. Sra. Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha.

Belém, 19 de dezembro de 2016.

Des. Leonam Gondim da Cruz Junior.

Relator

ACÓRDÃO Nº:

PROCESSO Nº 0047649-33.2015.8.14.0401

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATÓRIO

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Capital em face do Juiz de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém.

Extrai-se dos autos que em audiência de instrução e julgamento realizada no dia 05/07/2016 pela 3ª Vara do Juizado Especial Criminal, fl.38, foi requerido pelo MP e deliberado pelo juízo, fls. 43/44, encaminhamento o processo à uma das varas do juizado criminal comum, nos termos do art. 66, da Lei 9.099/95, ante a ausência do denunciado à audiência, por se encontrar em lugar incerto e não sabido.

Autos encaminhados ao juízo da 1ª Vara Criminal da Capital, que declarou-se



incompetente para processar e julgar o feito, suscitando o conflito de competência, fls. 47/48, sob o argumento que o juízo da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, antes de deliberar quanto a remessa do feito ao juízo criminal comum, deveria ter esgotado todas as vias possíveis no sentido de intimar o autor, inclusive com consultas aos sistemas INFOSEG ou INFOPEN.

Ao final, informa que o réu encontra-se custodiado no Sistema Penitenciário, Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, conforme documento à fl. 46, declarando-se incompetente para processar e julgar a presente ação, suscitando o conflito de competência.

Á fls. 55/57, manifestação do Ministério Público pugnando pela competência do Juízo de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, para processar e julgar o feito.

É o relatório.

VOTO

A questão central a dirimir o presente conflito visa elidir se foi esgotado pelo juizado especial todas as possibilidades possíveis de intimar o acusado para seu comparecimento em audiência.

Sem grandes ilações, observa-se que não foram esgotadas pelo juízo suscitado todas as possibilidades em localizar o réu, que se encontra custodiado na Colônia Agrícola de Santa Izabel, de acordo com informações prestadas pelo juízo suscitante e documento acostado aos autos à fl. 46.

À vista do exposto, julgo procedente o conflito negativo de competência para declarar competente o Juiz de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém para processar e julgar o feito.

É o voto.

Belém, 19 de dezembro de 2016.

Des. Leonam Gondim da Cruz Junior

Relator